



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1159 DE 15 DE SETEMBRO DE 2006

“Autoriza o Plantio de árvore defronte as novas edificações”

Artigo 1º - Fica, pela presente Lei, obrigatório, nos projetos de edificações (construções, reformas ou ampliações), residenciais, comerciais ou industriais, o plantio de pelo menos, uma árvore no passeio público defronte os imóveis.

Artigo 2º - As árvores a serem plantadas, serão as indicadas pela Casa da Agricultura local, próprias para este fim e adequadas ao tipo de fiação elétrica e ao piso do passeio local.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 15 de Setembro de 2006

Célio Ferretti
Prefeito Municipal

GOVERNO DA RENOVAÇÃO

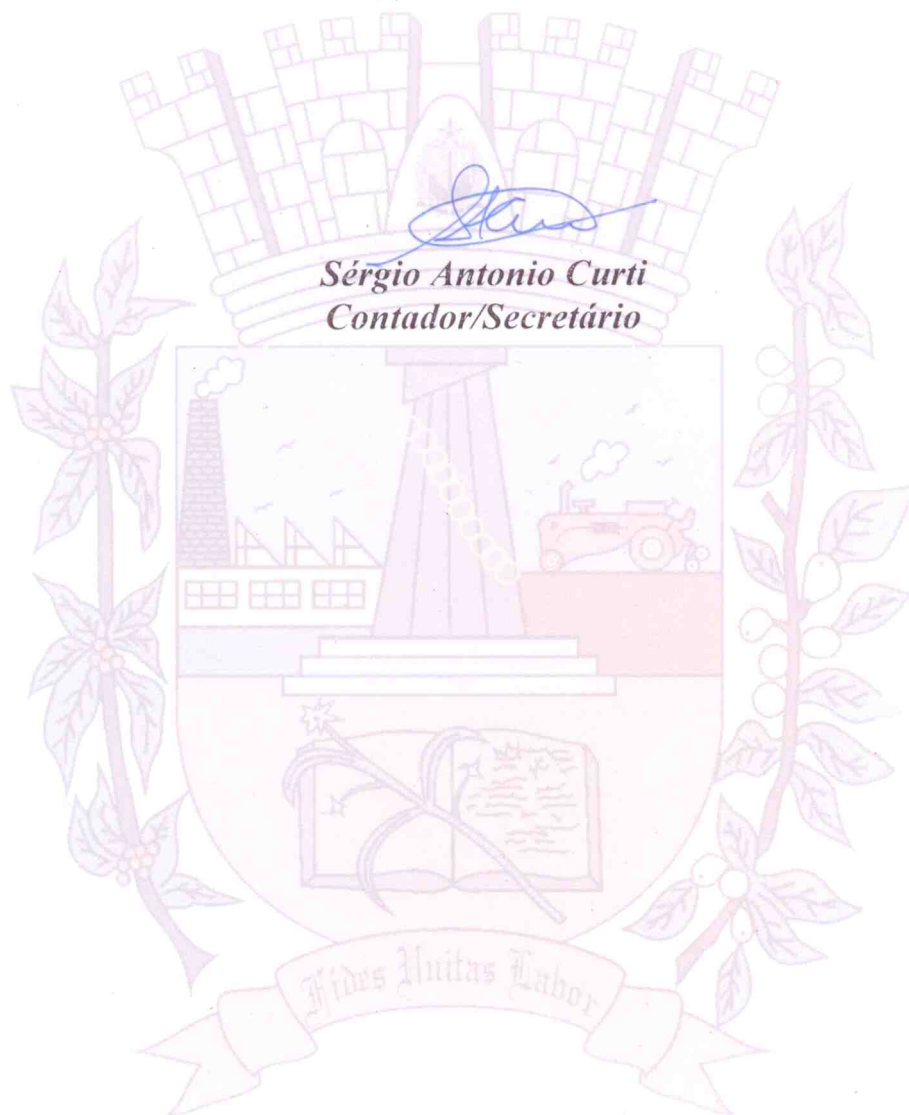


PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Registrada em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como pôr isenção em órgão de imprensa escrita regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.



GOVERNO DA RENOVAÇÃO

Rua São Paulo, 321 - Fones: (16) 3257-1133 e 3257-1200 - CEP 15.930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES - SP